Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7533/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5483/2017
PROTOCOLO	: 1799077
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 140/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 945.731,76
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 140/2016 (1ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de insumos hospitalares para atender o hospital municipal, no valor global de R$ 945.731,76 (novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Larismed, Indústria e Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda-EPP, Rinaldi & Cogo Ltda-ME, Assunção& Moretto Ltda-EPP, Pollo Hospitalar Ltda-ME, Rafael Arantes Bispo-EPP, A. D. Daminelli-ME, Total Health – Distribuidora e Importadora Ltda-ME, C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Ltda-ME, Produtos Médico Hospitalares Eireli-ME e Cirumed – Comérico Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 15662/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 9936/2017, acompanhou a equipe técnica.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 140/2016 (1ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs